

**OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2010**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos cinco dias do mês de novembro de 2010, às 09:00 horas, na sede social da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 613, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do Parágrafo 4º do art. 10 do Estatuto da Companhia, os Srs. Felipe Ezquerria Plasencia, José Maria del Cuivillo Pemán, Juan Luis Osuna Gómez, Tomás Garcia Madrid, Enrique Weickert Molina, Maurício Jonas de Oliveira e Adalberto de Moraes Schettert participaram da presente Reunião por meio de conferência telefônica, estando presente o Sr. Sérgio Silva de Freitas, Presidente do Conselho de Administração e o Conselheiro Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Sergio Silva de Freitas  
Secretaria: Sra. Maria de Castro Michielin.

4. **Ordem Do Dia:**

4.1. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xi) do Estatuto Social, a celebração pela Companhia, na qualidade de Interviente Garantidor, do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nº 10101873, por meio do qual a Companhia afiançará as obrigações assumidas, perante o Banco Votorantim S.A., pela Autopista Litoral Sul S.A. nos seguintes termos e condições: (a) Valor: R\$13.316.263,00; (b) Emissor da Fiança: Banco Votorantim S.A.; (c) Interviente Garantidor: Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.; (d) Beneficiário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

4.2. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xi) do Estatuto Social, a celebração pela Companhia, na qualidade de Interviente Garantidor, do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de

Fiança nº 00092/2010, por meio do qual a Companhia afiançará as obrigações assumidas, perante o BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, pela Autopista Regis Bittencourt S.A. nos seguintes termos e condições: (a) Valor: R\$31.592.847,00; (b) Emissor da Fiança: BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; (c) Interveniente Garantidor: Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.; (d) Beneficiário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

- 4.3. Aprovar, nos termos do artigo 14, (xi) do Estatuto Social, a celebração pela Companhia, na qualidade de Interveniente Garantidor, do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nº 1141110, por meio do qual a Companhia afiançará as obrigações assumidas, perante o Banco ABC Brasil S.A., pela Autopista Regis Bittencourt S.A. nos seguintes termos e condições: (a) Valor: R\$5.664.399,00; (b) Emissor da Fiança: Banco ABC Brasil S.A.; (c) Interveniente Garantidor: Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.; (d) Beneficiário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- 4.4. Aprovar a celebração pela Companhia, na condição de interveniente, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, por meio do qual o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) disponibiliza à Autopista Regis Bittencourt S.A. o montante de R\$ 1.069.495.000,00 (um bilhão e sessenta e nove milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais), à conta de recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, divididos em 47 (quarenta e sete) Subcréditos, destinada à execução de serviços iniciais, recuperação, melhoramentos, obras passíveis de reequilíbrio, e infraestrutura para operação da rodovia, elaboração dos projetos e cadastro, assim como construção da sede da Concessionária, e, ainda, despesas pré-operacionais, visando à exploração, pela Companhia, do Lote Rodoviário 06 (BR-116/SP/PR), referente ao Contrato de Concessão de Serviço Público, precedido da Execução de Obra Pública, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Companhia, em 14.02.2008, obedecidas as Condições para a Operação, constantes do Anexo I da Dec. nº Dir. 1767/2010-BNDES, de 14 de outubro de 2010;
- 4.5. Aprovar a (i) outorga de penhor de segundo grau de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Companhia de emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Intervias”) e da Autovias S.A. (“Autovias” e, em conjunto com a Intervias, “Emissoras”), na data da assinatura do Contrato de Penhor de Segundo Grau de Ações (“Ações Empenhadas em Segundo Grau”),

representando 99,99% do capital total e votante das Emissoras (“Percentual do Penhor”) em referida data; (ii) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas em Segundo Grau (“Rendimentos das Ações Empenhadas”); (iii) as ações derivadas das Ações Empenhadas em Segundo Grau por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas em Segundo Grau e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas em Segundo Grau sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital das Emissoras, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Companhia nas Emissoras para garantir obrigações assumidas pelas seguintes empresas nas respectivas ofertas: (i) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Autovias S.A.; e (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.; (“Penhor”, “Emissoras” e “Ofertas”, respectivamente).

As ações das Emissoras serão desoneradas proporcionalmente ao pagamento, pelas Emissoras, das amortizações, em conformidade com a seguinte fórmula:  $\text{Percentual de Penhor} = \frac{\text{Saldo Devedor Atual das debêntures a serem emitidas pelas Emissoras (“Debêntures”)}{\text{Saldo Devedor Original das Debêntures}}$ , multiplicado por 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Caso o resultado da divisão do Saldo Devedor Atual das Debêntures pelo Saldo Devedor Original das Debêntures seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último percentual apurado. Em nenhuma hipótese o Percentual do Penhor poderá ser inferior a 51% do capital total e votante das Emissoras, que deverá ser observado até o pagamento integral das Debêntures. Neste sentido, o respectivo contrato de penhor deverá estabelecer que a Companhia ficará obrigada a entregar ações adicionais em penhor, de forma a manter, em favor dos titulares de Debêntures, o percentual mínimo do penhor, equivalente a 51% do capital social total e votante de cada uma das Emissoras

- 4.6. Aprovar e ratificar, nos termos do Artigo 14, alínea (xi) do Estatuto Social da Companhia, a celebração pela Companhia, na condição de avalista da Autovias S.A. do Contrato de Seguro-

Garantia Apólice nº 473/2538/0000004/01, em 23 de agosto de 2010, com a MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S.A., no valor de R\$ 56.992.094,89 (cinquenta e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), para garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato de concessão nº 009/CR/1998, referente a concessão da malha rodoviária de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro - Lote 10 do edital de licitação DER Nº 18/CIC/97, para garantir as obrigações relativas as funções operacionais e de conservação, incluindo o pagamento do valor mensal variável, em favor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”);

- 4.7. Aprovar e ratificar, nos termos do Artigo 14, alínea (xi) do Estatuto Social da Companhia, a celebração pela Companhia na condição de avalista da Autovias S.A. do Contrato de Seguro-Garantia Apólice nº 473/2538/0000006/01, em 23 de agosto de 2010, com a MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S.A., até o valor de R\$7.148.189,73 (sete milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), para garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato de concessão nº 009/CR/1998, referente a concessão da malha rodoviária de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro - Lote 10 do edital de licitação DER Nº 18/CIC/97 para garantir as obrigações relativas ao pagamento do valor fixo, em favor da ARTESP;
- 4.8. Aprovar e ratificar, nos termos do Artigo 14, alínea (xi) do Estatuto Social da Companhia, a celebração pela Companhia na condição de avalista da Autovias S.A. do Contrato de Seguro-Garantia Apólice nº 473/2538/0000005/01, em 23 de agosto de 2010, com a MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S.A., no valor de R\$ 16.197.606,43 (dezesseis milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e seis reais e quarenta e três centavos), para garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato de concessão nº 009/CR/1998, referente a concessão da malha rodoviária de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro - Lote 10 do edital de licitação DER Nº 18/CIC/97 para garantir as obrigações relativas as funções de ampliações, em favor da ARTESP;
- 4.9. Deliberar sobre abertura de filial; e

4.10. Deliberar sobre outras matérias de interesse da Companhia.

**5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos:

5.1. Aprovar as matérias constantes nos itens 4.1 a 4.3 e 4.6 a 4.8 da Ordem do Dia, sendo ratificadas as contratações ali descritas;

5.2. Aprovar o penhor de segundo grau das ações abaixo relacionadas para garantir as obrigações assumidas pelas Emissoras nas Ofertas:

(a) 125.040.448 (cento e vinte e cinco milhões, quarenta mil e quatrocentos e quarenta e oito) ações ordinárias da Autovias, de titularidade da Companhia, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Autovias;

(b) 4.352.282 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta e duas) ações ordinárias da Intervias, de titularidade da Companhia, representativas de aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total da Intervias.

5.3. Autorizar a Diretoria da Sociedade a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à outorga da garantia aprovada no item 5.2, incluindo sem limitação, a celebração do instrumento contratual de penhor de ações de segundo grau;

5.4. Aprovar, sem ressalvas, a matéria constante no item 4.4 da Ordem do Dia;

5.5. Autorizar a administração da Companhia a assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à execução e formalização da deliberação aprovada no item 5.4;

5.6. Aprovar, nos termos do artigo 2º do estatuto social, a abertura de filial da Companhia na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHS, Quadra 06, sala 411, Edifício Brasil 21, CEP 70322-915; e

5.7. Por fim, autorizar a lavratura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata em forma de sumário, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa** – Sergio Silva de Freitas, Maria de Castro Michielin; **Conselheiros** – José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Sergio Silva de Freitas. Nos termos do § 4º do art. 10 do Estatuto Social, os Conselheiros Felipe Ezquerra Plasencia, José Maria del Cuvillo Pemán, Juan Luis Osuna Gómez, Tomás Garcia Madrid, Enrique Weickert Molina, Maurício Jonas de Oliveira e Adalberto de Moraes Schettert enviaram seus votos por escrito ao Presidente do Conselho que, recebidas as declarações, foi investido em poderes para assinar a ata em seus nomes.

São Paulo, 05 de novembro de 2010.

*“Confere com a original lavrada em livro próprio”*

**Maria de Castro Michielin**

Secretária da Mesa